



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361765

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0002793-59.2023.8.26.0048/50000, da Comarca de Atibaia, em que são embargantes ROBERTO MASAHIRO TSUZUKI e ELISA MIYUKI KAVANO TSUZUKI, é embargado CAIXA SEGURADORA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), GALDINO TOLEDO JÚNIOR E ALEXANDRE LAZZARINI.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CIRILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 0002793-59.2023.8.26.0048/50000

Recorrente(s): Roberto Masahiro Tsuzuki

Recorrido(a)(s): Caixa Seguradora S/A

Voto nº 2.564

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material consistente na inobservância de que a Caixa Econômica Federal foi substituída pela Caixa Seguradora S/A no polo passivo da demanda. Recurso provido para anulação do julgamento embargado, a fim de que se proceda a novo julgamento da apelação.

O acórdão embargado padece de erro material, consistente na inobservância de que a Caixa Econômica Federal foi substituída pela Caixa Seguradora S/A no polo passivo da demanda.

ISTO POSTO, voto pelo PROVIMENTO do recurso para anulação do julgamento embargado, a fim de que se proceda a novo julgamento da apelação.

Oportunamente, traslade-se cópia deste acórdão para os autos principais.

LUIS FERNANDO CIRILLO
RELATOR